



## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

"Acessibilidade - lote 5 da quadra 1659 - falta de calçada"

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00000760-1

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

**CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **Águia Empreendimentos Ltda ME**, representada por Jayme Luiz Bordignon, CPF 422.270.709-00, proprietária do imóvel situado na quadra 1659, lote 5, doravante denominado *compromissário*,

**Considerando** as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00000760-1, em que se identificaram falhas de acessibilidade no imóvel do compromissário situado na quadra 1659, lote 5, avenida Atílio Fontana, notadamente irregularidade na pavimentação da calçada;

**Considerando** a previsão do Código de Obras de Chapecó: "Art. 135. É obrigatório aos proprietários de imóveis onde as ruas sejam pavimentadas a execução do passeio púbico em todas as testadas do terreno edificado ou não. Parágrafo Único - A largura do passeio e sua medida mínima de pavimentação é aquela estabelecida pelas diretrizes urbanísticas do Plano Diretor de Chapecó e deverá, obrigatoriamente, ser fornecida a respectiva certidão pelo Departamento competente";

**Considerando** a exigência do art. 13 do Decreto nº 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;

**Considerando** que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de





deficiência ou com mobilidade reduzida;

**Considerando** que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - Até o dia 17/5/2019, o compromissário comprovará ao Ministério Público a pavimentação das calçadas nas testadas do imóvel situado na quadra 1659, lote 5, avenida Atílio Fontana, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050, 9781 e 15953) e do Plano Diretor de Chapecó, apresentando à Promotoria de Justiça, nesse prazo, laudo técnico subscrito por engenheiro ou arquiteto, com ART/RRT, informando o cumprimento integral da legislação aplicável ao passeio público do referido imóvel;

**Parágrafo primeiro** - A largura da calçada nas ruas que circundam o imóvel deverá ser aferida perante a Prefeitura Municipal. A calçada será construída em todas as testadas do imóvel para ruas pavimentadas;

**Parágrafo segundo -** O meio-fio terá altura regulamentar; o índice de inclinação transversal do passeio público não será superior a 3%;

**Parágrafo terceiro** - Para execução da pavimentação serão observadas as normas técnicas da NBR 15953, notadamente com a adequação e compactação do subleito, compactação da base e compactação dos blocos de concreto, com placa vibratória. O acabamento final do travamento e do confinamento deve ser realizado em concreto;

**Parágrafo quarto** - Os blocos de paver deverão obedecer à NBR 9781;



## 13a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

**Cláusula 2ª -** Em caso de descumprimento da cláusula 1ª, incidirá o compromissário em multa de R\$ 200,00 por dia;

**Cláusula 3ª** - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

**Cláusula 4**<sup>a</sup> - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 2 de abril de 2019

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça** 

Águia Empreendimentos Ltda ME **Compromissário**